



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.254, DE 2015.

Dispõe sobre o atendimento ao público pelas empresas Públicas e Privadas.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO
Relator: Deputado LUCAS VERGÍLIO

I - RELATÓRIO

Vem ao nosso exame o presente projeto de lei que visa instituir a obrigatoriedade de identificação do prestador de serviço mediante o uso de crachá durante o atendimento ao público.

A proposição foi aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços na forma de um substitutivo que foi referendado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

O mesmo se deu em relação à Comissão de Defesa do Consumidor.

O projeto foi despachado a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se tão somente acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição, que tramita em caráter conclusivo.

Durante o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta trazida pelo projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pelas Comissões que nos antecederam em sua análise, visa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

modificar o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor para a inclusão de inciso XII contendo a seguinte redação:

Art. 6º.....

XI - identificação dos profissionais, no ato do atendimento ao consumidor, mediante a utilização de crachás com seus nomes em local de fácil identificação e visualização. (AC)

A União tem competência – dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal -- para legislar sobre proteção e defesa da saúde, na forma do art 24, XII, da Constituição da República. O projeto é desse modo, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio, sendo, portanto, jurídica.

No que concerne à técnica legislativa redação, conclui-se que se observaram na elaboração da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.254, de 2015 e do substitutivo adotado pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de outubro de 2019.

Deputado LUCAS VERGÍLIO
Relator